



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2019.

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre pontuação adicional no processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica.

Autor: Deputados CORONEL ARMANDO, Dr. LUIZ OVANDO, GENERAL PETERNELLI e outros.

Relator: Deputado Dr. ALLAN GARCÊS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.407, de 2019, de autoria dos nobres Deputados Coronel Armando (PL/SC), Dr. Luiz Ovando (PP/MS), General Peterlini (União/SP), General Girão (PL/RN), Coronel Chrisóstomo (PL/RO) e Vitor Hugo (PL/GO), pretende alterar a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre a pontuação adicional no processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica em favor do candidato que estiver prestando ou que venha a prestar serviço militar obrigatório em guarnições classificadas como localidade especial ou situadas na faixa de fronteira.

Os autores justificam a proposição considerando que, nas Forças Armadas as localidades e guarnições classificadas como Localidade Especial Categoria "A" e Categoria "B", estão localizadas em lugares remotos, alguns de difícil acesso e inóspitos, onde a presença do Estado Brasileiro, não poucas vezes, se faz apenas pela presença dos militares.

Por sua vez, os militares que servem nessas localidades são submetidos a inúmeros sacrifícios e, no caso específico do projeto de lei que ora se apresenta, os jovens médicos recém-formados, convocados para a prestação do serviço militar obrigatório, no momento



de participarem do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica, ficam em nítida desvantagem com os médicos que exercem sua profissão em situação mais favorável.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão de Saúde, no dia 2/05/2024 e não recebeu emendas; de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que se trata de uma oportunidade para aprimorarmos as políticas e o processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica, notadamente para instituir pontuação adicional no processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica em favor do candidato que prestar serviço militar obrigatório em guarnições classificadas como localidade especial ou situadas na faixa de fronteira, diminuindo assim a desvantagem e a desigualdade existentes.

É preciso incentivar os médicos temporários das forças armadas que servem em localidades distantes dos grandes centros e são submetidos a inúmeros sacrifícios e, no caso específico do projeto de lei que ora se apresenta, os jovens médicos recém-formados, convocados para a prestação do serviço militar obrigatório, no momento de participarem do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica, são colocados em nítida desvantagem com os médicos que exercem sua profissão em situação mais favorável dentro das grandes cidades.

De forma que a regra estabelecida neste projeto de lei tem o condão de amenizar esta situação ao criar um sistema de pontuação adicional nos Programas de Residência Médica, semelhante ao



que já existe para os profissionais que estão no programa “mais médicos”.

Caso aprovada a matéria, será criado mais um atrativo para os médicos recém-formados e convocados a prestar o serviço militar obrigatório, nas forças armadas estabelecidas em locais de difícil acesso ou fronteiriços.

Ante o exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.407, de 2019.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês (PP/MA)
Relator

